



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

DECRETO N° 065/2021

**SÚMULA: ALTERA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS COVID-
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais legais, e

CONSIDERANDO todos os Decretos Municipais que dispuseram sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso I e II c/c o artigo 24, inciso XII ambos da CF, que conferem aos Municípios a competência concorrente e suplementar para legislar sobre saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação do ordenamento municipal que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19, inclusive para uma melhor compreensão da população;

CONSIDERANDO a evolução dinâmica da pandemia que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade de atendimento e a análise dos impactos econômicos e sociais, e

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 6983/2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19, resolve;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

D E C R E T A R

Art. 1º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 6983/2021, fica determinado que no período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021, fica instituída, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas (TOQUE DE RECOLHER), em todo o território do Município de Reserva do Iguaçu, como **medida obrigatória** de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares, mesmo os realizados entre familiares, sejam em ambientes fechados ou abertos, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 10 (dez) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 (quatorze) anos, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo entre os participantes;

§1º Ficam excetuados das restrições contidas neste artigo as reuniões ou eventos de extremo interesse público, inclusive aquelas para deliberar sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da COVID-19;

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral e dos prestadores de serviço, **DESDE QUE CUMPRAM AS NORMAS SANITÁRIAS JÁ ESTABELECIDAS**, com o atendimento de no máximo 50% da capacidade do local:

- I) Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos e pessoas com idade acima de 60 anos, sendo que o atendimento deve ser limitado a uma pessoa por família;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

II) Os restaurantes e estabelecimentos congêneres, como pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e bares só poderão atender até às 20 horas e após este horário nas modalidades de entrega a domicílio (**delivery**) e retirada dentro do próprio carro (**drive thru**);

III) Fica autorizada, a realização de atividades religiosas desde que cumpram as normativas sanitárias já estabelecidas e com lotação máxima de 30% da capacidade e que os cultos, missas e afins terminem pelo menos 30 minutos antes do início do toque de recolher (20 horas);

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo contido no artigo 1º deste decreto, o atendimento ao público em todos os Departamentos da Administração Municipal, à exceção da Secretaria de Saúde e do serviço de Vigilância Sanitária, bem como os serviços tidos de caráter essencial (coleta de lixo, Conselho Tutelar, Casa Lar, atendimento ao produtor rural em função da safra, fiscalização municipal, licitações já agendadas e outros a critério do Secretário de cada pasta), que continuam suas atividades normais, observando-se as seguintes regras:

I) Os Secretários de cada pasta organizarão as escalas de atendimento pelos servidores de modo que não haja aglomeração dos próprios servidores e da população em geral;

II) Os Servidores deverão permanecer de prontidão, com número de telefone disponível para convocação, podendo ser convocados a qualquer momento para fiscalização das medidas tomadas neste decreto ou para fazer cumprir as determinações dos Secretários quanto à execução dos serviços públicos;

III) Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino, mantendo-se o ensino de forma remota;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

IV) Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a utilizarem e disponibilizarem servidores públicos em ações de enfrentamento da pandemia, sob Comando da Secretaria Municipal de Saúde;

V) Ficam suspensas todas as atividades desportivas coletivas, e o uso dos espaços públicos para tais práticas;

VI) Fica suspenso no período constante no artigo 1º deste decreto, o transporte de universitários, em razão da previsão do artigo 6º do Decreto Estadual nº 6983/2021;

Art. 5º Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e somente saia em caso de extrema necessidade.

Art. 6º Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento do uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, e demais estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 17º do Decreto Municipal nº 37/2021.

§1º Ficam, desde já, qualificadas como agravantes que implicam em prejuízo iminente para a comunidade e em risco iminente à qualidade de vida e à segurança, os atos de descumprimento das disposições previstas no presente Decreto.

§2º Considera-se infração administrativa sanitária a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, de qualquer forma, se destinem à promoção, proteção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 7º Em casos omissos deve prevalecer o contido no Decreto Estadual nº 6983/2021.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições conflitantes, permanecendo em vigor às disposições dos Decretos Municipais que complementem as disposições presentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em data de 26 de Fevereiro de 2021.

Vitório Antunes de Paula

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu